



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00093/2016

**Data de autuação**  
13/09/2016

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

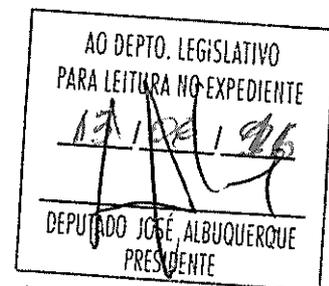
Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.043 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE ICÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 8043 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

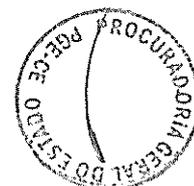
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Delegacia de Defesa da Mulher de Icó, a qual passará a compor a nova estrutura organizacional da Polícia Civil do nosso Estado.

Com este projeto, o Governo do Estado do Ceará visa implementar ações renovadoras no âmbito da segurança pública estadual, implantando importantes transformações e reformas nas áreas de sua atividade policial judiciária, através de iniciativas que busquem estabelecer avanços nos campos operacional e institucional da Polícia Civil, viabilizando, de maneira incisiva, reformas estruturais e administrativas necessárias para a modernização do sistema de segurança pública estadual.

As transformações justificam-se pela necessidade de vir a ser adotada uma política interna de gerenciamento pautado em critérios que priorizam a eficiência e eficácia da política de segurança pública estadual, voltada para o controle dos resultados e descentralização do poder, visando levar a Instituição Policial Civil cada vez mais próxima do cidadão.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
NESTA.**



NP: 2093/2016



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

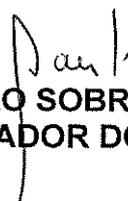
Nesse sentido, o presente Projeto de Lei indica caminhos e providências imprescindíveis para que Executivo Estadual possa ofertar um serviço de polícia judiciária qualitativamente eficiente a toda a população do Estado do Ceará, com destaque para o atendimento especializado à mulher vítima de violência doméstica.

O Projeto contempla, ainda, a criação dos cargos comissionados necessários para recompor a estrutura organizacional da Polícia Civil, propiciando os meios necessários para a justa condução do processo gerencial e de valorização da instituição e dos policiais civis.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir ao presente projeto de lei o necessário apoio, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de                      de                      de 2016.

  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a criação da Delegacia de Defesa da Mulher de Icó, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:**

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil, a Delegacia de Defesa da Mulher de Icó.

Art. 2º- Compete à Delegacia de Defesa da Mulher a que se refere o artigo anterior:

I - Apurar os fatos delituosos tipificados na Lei Penal e Legislação Especial levados a seu conhecimento que impliquem em violência praticada contra a mulher, observada a competência constitucional atribuída às Polícias Judiciárias Estaduais;

II - Proceder a todos os atos processuais e investigatórios previstos em lei e necessários à elucidação dos fatos delituosos de sua competência;

III - Atuar em estreita colaboração e parceria com as demais Delegacias de Polícia do Estado e suas congêneres de outras unidades da Federação, bem como com outros órgãos afins;

IV – Promover a elaboração de estudos e pesquisas para esclarecimento de questões de sua alçada e relacionados com a violência praticada contra a Mulher;

V – Exercer outras atividades próprias de Polícia Judiciária definidas em regulamento.

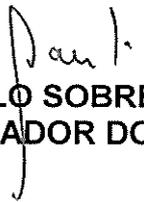
Art. 3º - Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento Superior constantes do Anexo Único desta Lei, destinados à Delegacia de Defesa da Mulher de Icó.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência da Polícia Civil, que serão suplementadas, se insuficientes, pela Secretaria da Fazenda Estadual.

Art. 5º- Esta Lei será regulamentada, no prazo de 90(noventa) dias contados da data de sua publicação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de de 2016.

  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº  
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SUPERINTENDÊNCIA DA  
POLICIA CIVIL

| QUANTIDADE DE CARGOS |                   |                |                |
|----------------------|-------------------|----------------|----------------|
| SÍMBOLO              | SITUAÇÃO ANTERIOR | CARGOS CRIADOS | SITUAÇÃO ATUAL |
| SS-1                 | 01                | -              | 01             |
| SS-2                 | 01                | -              | 01             |
| DNS-1                | 00                | -              | 00             |
| DNS-2                | 00                | -              | 00             |
| DNS-3                | 00                | -              | 00             |
| DAS-1                | 14                | -              | 14             |
| DAS-2                | 97                | 01             | 98             |
| DAS-3                | 18                | -              | 18             |
| DAS-4                | 59                | 01             | 60             |
| DAS-5                | 00                | -              | 00             |
| DAS-6                | 44                | -              | 44             |
| DAS-8                | 228               | 02             | 230            |
| TOTAL                | 462               | 04             | 466            |



|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE                    |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99078 - SÉRGIO AGUIAR                    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 13/09/2016 09:59:18                      | <b>Data da assinatura:</b> | 13/09/2016 16:06:25 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
13/09/2016

**LIDO NA 101ª (CENTESÍMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2016.**

**CUMPRIR PAUTA.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1/2016  
À Mensagem do Poder Executivo 8.043/2016**

**Modifica o inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei  
que acompanha a Mensagem nº 8.043/2016**

Art. 1º Fica modificado o inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 8.043/2016, que passa a ter seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*(..)*

*IV - Promover a elaboração de estudos e pesquisas sobre questões de sua alçada e relacionados com a violência praticada contra a mulher, divulgando os danos causados às vítimas de violência doméstica, familiar, laboral e sexual, no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS;”*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa assegurar que a nova delegacia de atuação em proteção da mulher promova além de estudos e pesquisas sobre a violência recebida pela mulher, também divulgue os riscos e os danos que tal violência pode gerar na sociedade, fazendo, assim, uma política educacional de prevenção aos crimes praticados contra mulheres dentro do contexto de violência doméstica, familiar, laboral e sexual naquela região do Estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de setembro de 2016.

  
**Deputado HEITOR FÉRRER**

|                           |                                       |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                 | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA           |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 15/09/2016 07:51:53                   | <b>Data da assinatura:</b> | 15/09/2016 07:53:38 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
15/09/2016

|  |                      |                        |
|--|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                            | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-034-00</b> |
| <b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br/>PROCURADORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|  | <b>DATA REVISÃO:</b> | 27/04/2012             |
|  | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

|   |
|---|
| <p><b>MATÉRIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>MENSAGEM Nº 93/2016 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.043)</b></li> <li>• PROJETO DE LEI Nº.</li> <li>• PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.</li> <li>• PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº</li> <li>• PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.</li> <li>• PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.</li> <li>• PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº</li> </ul> |
| <p><b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b></p>  |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Anna Luisa Jorge Gurgo Salice*

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

|                           |   |                            |                     |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)   | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER- MENSAGEM 8.043, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016 - PROPOSIÇÃO 00093/2016 - REMESSA À CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 16/09/2016 08:37:57   | <b>Data da assinatura:</b> | 16/09/2016 08:39:36 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
16/09/2016

### **PARECER**

**Mensagem 8.043, de 12 de setembro de 2016.**

**Proposição 00093/2016.**

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem 8.043, de 12 de setembro de 2016, apresenta projeto de lei à apreciação do Poder Legislativo, que: “Dispõe sobre a criação de Delegacia de Defesa da Mulher de Icó, e dá outras providências.”

Em síntese, o Chefe do Executivo estadual justifica a apresentação da propositura asseverando que:

*Com este projeto, o Governo do Estado do Ceará visa implementar ações renovadoras no âmbito da segurança pública estadual, implantando importantes transformações e reformas nas áreas de sua atividade policial judiciária, através de iniciativas que busquem estabelecer avanços nos campos operacionais e institucional da Polícia Civil, viabilizando, de maneira incisiva, reformas estruturais e administrativas necessárias para a modernização do sistema de segurança pública estadual.*

*As transformações justificam-se pela necessidade de vir a ser adotada uma política interna de gerenciamento pautado em critérios que priorizam a eficiência e eficácia da política de segurança pública estadual, voltada para o controle dos resultados e descentralização do poder, visando levar a Instituição Policial Civil cada vez mais próxima do cidadão.*

### **É o relatório. Opino.**

Ao propor a criação da Delegacia de Defesa da Mulher de Icó, bem como de cargos comissionados destinados a recompor a estrutura organizacional da Polícia Civil, o Chefe do Poder Executivo utiliza da prerrogativa do art. 60, § 2º, “c”[1], da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de

propor leis que disponham sobre: “*criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos*”, mormente considerando que tal delegacia especializada é órgão da Administração Direta, que passará a compor a nova estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado do Ceará.

Vale ressaltar que dispositivo semelhante está contido no art. 88, da Constituição Estadual, segundo a qual: *ao Governador do Estado compete privativamente: dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.*

Neste diapasão, destaca-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual: “*competete ao Executivo a criação, a estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º. Do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há se ser observada, relativamente aos Estados-membros*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Portanto, ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a realização da devida análise, a fim de verificar o atendimento do interesse público.

Em face do exposto, vislumbra-se que a Mensagem nº 8.043, de autoria do Chefe do Poder Executivo estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 16 de setembro de 2016.

---

[1] Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II - ao Governador do Estado;

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

|                           |                        |                            |                     |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                  | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAR RELATOR       |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99333 - ANTONIO GRANJA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 16/09/2016 11:19:26    | <b>Data da assinatura:</b> | 16/09/2016 11:21:08 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
16/09/2016

|   |                      |                        |
|---|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                   | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-021-04</b> |
| <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|   | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/03/2016             |
|   | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

**Emenda(s)**

| <b>Proposição</b> | (especificar a numeração) | <b>Regime de Urgência</b> | <b>Estudo Técnico</b> |
|-------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|
|-------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

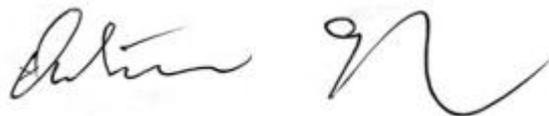
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



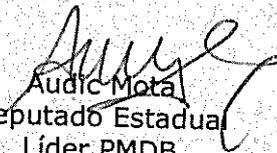
**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 2/16**

Acrescenta o artigo 5º ao projeto de Lei 93/2016, oriundo da mensagem 8.043 e renúmera os seguintes.

Art.1º Acrescenta o artigo 5º ao projeto de Lei 93/2016, oriundo da mensagem 8.043 e renúmera os seguintes.

Art. 5º Será criada, no prazo de 12 meses, na estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil, a delegacia de Defesa da Mulher de Tauá, para atender a região do Inhamuns.

  
Audic Mota  
Deputado Estadual  
Líder PMDB

Emenda Aditiva 3 /2016 a Mensagem nº 93/2015

(Oriundo da Mensagem nº 8.043 – Dispõe sobre a criação da Delegacia de Defesa da Mulher de Icó, e dá outras providências)

Acresce dispositivo na Mensagem nº 93/2016, na forma que indica.

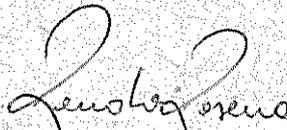
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º – Acresce o inciso VI no artigo 2º da Mensagem nº 93/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

**VI - A Delegacia de Defesa da Mulher é competente para atuar nos procedimentos que envolvam a apuração e responsabilização de qualquer conduta típica que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito doméstico e familiar, como no âmbito público.” (NR)**

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016.



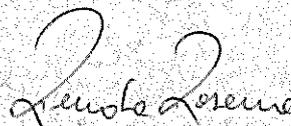
**Renato Roseno**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

Em consonância com o inciso I do artigo 2º trazido por esta Mensagem, a presente emenda objetiva apenas elucidar de forma mais clara as atribuições da Delegacia da Mulher, reafirmando a necessidade de investigação e responsabilização de todas as condutas típicas que impliquem em violência contra a mulher.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016.



**Renato Roseno**

**Deputado Estadual**

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 93/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.043/2016 DO PODER EXECUTIVO) |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99484 - LAILA FREITAS E SILVA  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 20/09/2016 13:54:04  | <b>Data da assinatura:</b> | 20/09/2016 13:59:42 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
20/09/2016

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 93/2016**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.043/2016 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.043 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE ICÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 93/2016, oriunda da mensagem nº 8.043/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE ICÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 06 (seis) artigos.

### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, inciso II e § 2º, alíneas “a, b, c, e” e art. 88, inciso III e VI do mesmo dispositivo da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

**II – ao Governador do Estado;**

*(...)*

**§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;**

**b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;**

**c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;**

**d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;**

**e) matéria orçamentária.**

*Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

**III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

**VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.**

Com este projeto, o Governo do Estado do Ceará visa implementar ações renovadoras no âmbito da segurança pública estadual, implantando importantes transformações e reformas nas áreas de sua atividade policial judiciária, através de iniciativas que busquem estabelecer avanços nos campos operacionais e institucional da Polícia Civil, viabilizando, de maneira incisiva, reformas estruturais e administrativas necessárias para a modernização do sistema de segurança pública estadual.

As transformações justificam-se pela necessidade de vir a ser adotada uma política interna de gerenciamento pautado em critérios que priorizam a eficiência e eficácia da política de segurança pública estadual, voltada para o controle dos resultados e descentralização do poder, visando levar a Instituição Policial Civil cada vez mais próxima do cidadão.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 93/2016 (oriunda da mensagem nº 8.043/2016), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitão". The signature is fluid and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitão" clearly distinguishable.

DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

DEPUTADO (A)

|                           |                        |                            |                         |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA COMISSÃO  |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99333 - ANTONIO GRANJA |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 20/09/2016 14:38:41    | <b>Data da assinatura:</b> | 20/09/2016 15:54:22     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
20/09/2016

|                              |                      |                        |
|------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>    | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-04</b> |
| <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                              | <b>DATA REVISÃO:</b> | 10/08/2016             |
|                              | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

**47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 20/09/2016**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NAS COMISSÕES DE CTASP, CDS E COFT |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99361 - ANTÔNIO GRANJA.                                    |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99361 - ANTÔNIO GRANJA.                                    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 20/09/2016 16:42:43  | <b>Data da assinatura:</b> | 20/09/2016 16:44:44 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO  
20/09/2016

|   |                      |                        |
|---|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                   | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-021-04</b> |
| <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|   | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/03/2016             |
|   | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), Defesa Social (CDS) e Orçamento, Finanças e Tributação (COFT).

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Ferreira Aragão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

|                   |   |                           |                       |
|-------------------|---|---------------------------|-----------------------|
| <b>Proposição</b> | <b>Emenda(s)</b><br>(especificar a numeração) | <b>Regime de Urgência</b> | <b>Estudo Técnico</b> |
|-------------------|---|---------------------------|-----------------------|

SIM

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

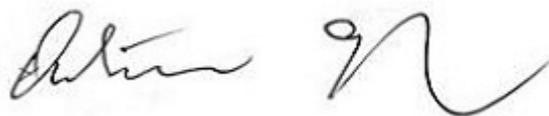
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

|                           |                                  |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                            | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER                          |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99056 - DEPUTADO FERREIRA ARAGAO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99056 - DEPUTADO FERREIRA ARAGAO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 21/09/2016 09:47:23              | <b>Data da assinatura:</b> | 21/09/2016 09:49:32 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

PARECER  
21/09/2016

GABINETE DO DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

PARECER

20/09/2016

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 93/2016

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.043 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.043 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE ICÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 93/2016, oriunda da mensagem nº 8.043/2016 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo a mensagem n.º 8.043 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE ICÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 06 (seis) artigos.

### II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, in verbis:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;”

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição Estadual prevê, em seu art. 50, incisos VIII e IX, a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas; e criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.”

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio mensagem nº 93/2016 (oriunda da mensagem nº 8.043/2016), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

FERREIRA ARAGÃO

DEPUTADO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ferreira Aragão', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO FERREIRA ARAGAO

DEPUTADO (A)

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NAS COMISSÕES (CTASP, CDS,COFT) |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99361 - ANTÔNIO GRANJA.  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99361 - ANTÔNIO GRANJA.  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 21/09/2016 10:23:12  | <b>Data da assinatura:</b> | 21/09/2016 10:26:30 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO  
21/09/2016

|   |                      |                        |
|---|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                   | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-021-04</b> |
| <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|   | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/03/2016             |
|   | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público; Defesa Social e Orçamento, Finanças e Tributação.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

|                   |   |                           |                       |
|-------------------|---|---------------------------|-----------------------|
| <b>Proposição</b> | <b>Emenda(s)</b><br>(especificar a numeração) | <b>Regime de Urgência</b> | <b>Estudo Técnico</b> |
|-------------------|---|---------------------------|-----------------------|

nºs: 01;02 e 03.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

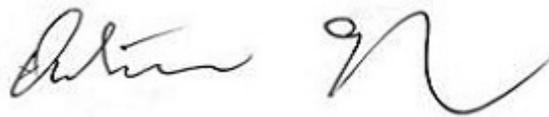
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

|                           |   |                            |                           |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | 00075/2016  | <b>Tipo do documento:</b>  | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| <b>Descrição:</b>         | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR) |                            |                           |
| <b>Autor:</b>             | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ                            |                            |                           |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ                            |                            |                           |
| <b>Data da criação:</b>   | 22/09/2016 10:31:26   | <b>Data da assinatura:</b> | 22/09/2016 10:33:08       |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00075/2016  
22/09/2016

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)  
Motivo: Para correção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

|                           |  |                            |                           |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | 00076/2016   | <b>Tipo do documento:</b>  | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| <b>Descrição:</b>         | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CTASP) |                            |                           |
| <b>Autor:</b>             | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ   |                            |                           |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ   |                            |                           |
| <b>Data da criação:</b>   | 22/09/2016 10:31:45  | <b>Data da assinatura:</b> | 22/09/2016 10:33:27       |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00076/2016  
22/09/2016

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)  
Motivo: Para correção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

|                           |  |                            |                           |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | 00077/2016   | <b>Tipo do documento:</b>  | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| <b>Descrição:</b>         | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N) |                            |                           |
| <b>Autor:</b>             | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ                 |                            |                           |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ                 |                            |                           |
| <b>Data da criação:</b>   | 22/09/2016 10:32:06                                      | <b>Data da assinatura:</b> | 22/09/2016 10:33:48       |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00077/2016  
22/09/2016

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)  
Motivo: Para correção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

|                           |  |                            |                           |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | 00078/2016   | <b>Tipo do documento:</b>  | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| <b>Descrição:</b>         | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N) |                            |                           |
| <b>Autor:</b>             | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ                 |                            |                           |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ                 |                            |                           |
| <b>Data da criação:</b>   | 26/09/2016 07:41:00                                      | <b>Data da assinatura:</b> | 26/09/2016 07:42:48       |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00078/2016  
26/09/2016

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)  
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

|                           |  |                            |                           |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | 00079/2016   | <b>Tipo do documento:</b>  | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| <b>Descrição:</b>         | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N) |                            |                           |
| <b>Autor:</b>             | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ                 |                            |                           |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ                 |                            |                           |
| <b>Data da criação:</b>   | 26/09/2016 07:43:42                                      | <b>Data da assinatura:</b> | 26/09/2016 07:45:30       |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00079/2016  
26/09/2016

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)  
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

|                           |  |                            |                           |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | 00080/2016   | <b>Tipo do documento:</b>  | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| <b>Descrição:</b>         | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CTASP) |                            |                           |
| <b>Autor:</b>             | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ   |                            |                           |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ   |                            |                           |
| <b>Data da criação:</b>   | 26/09/2016 07:44:21  | <b>Data da assinatura:</b> | 26/09/2016 07:46:09       |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00080/2016  
26/09/2016

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)  
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER SOBRE AS EMENDAS A MENSAGEM Nº 93/2016 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99484 - LAILA FREITAS E SILVA                  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO                |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 26/09/2016 09:14:28                            | <b>Data da assinatura:</b> | 26/09/2016 09:18:08 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
26/09/2016

### PARECER SOBRE AS EMENDAS A MENSAGEM Nº 93/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.043/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.043 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE ICÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer das emendas ns.º 01, 02 e 03 na mensagem nº 93/2016, oriunda da mensagem nº 8.043/2016 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE ICÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### **II- DAS EMENDAS**

Foram apresentas três emendas ao projeto original de autoria dos nobres deputados Audic Mota, Heitor Férrer e Renato Roseno. Na análise concluímos pela rejeição das emendas ns.º 01 e 02 e aprovação com modificações da emenda nº 03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Acresce o inciso VI no artigo 2º da Mensagem nº 93/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

VI - A Delegacia de Defesa da Mulher é competente para atuar nos procedimentos que envolvam a apuração e responsabilização de qualquer conduta típica que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, **motivada pela violência doméstica ou familiar.**

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, **voto favorável com modificações a emenda de nº03** e **Contrário as emendas ns.º 01 e 02.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

|                           |  |                            |                         |
|---------------------------|--|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                      | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DAS COMISSÕES: CDS; CTASP E COFT |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99361 - ANTÔNIO GRANJA.                    |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99361 - ANTÔNIO GRANJA.                    |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 26/09/2016 09:46:55                        | <b>Data da assinatura:</b> | 26/09/2016 09:48:49     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
26/09/2016

|                              |                      |                        |
|------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>    | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-04</b> |
| <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                              | <b>DATA REVISÃO:</b> | 10/08/2016             |
|                              | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

**33ª REUNIÃO CONJUNTA    Data 20/09/2016**

COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DEFESA SOCIAL E ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

**CONCLUSÃO: APROVADO PARECERES DOS RELATORES**

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

|                           |                            |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                      | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAR RELATOR DE EMENDA |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99333 - ANTONIO GRANJA     |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA     |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 26/09/2016 09:52:48        | <b>Data da assinatura:</b> | 26/09/2016 09:55:30 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
26/09/2016

|   |                      |                        |
|---|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                   | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-021-04</b> |
| <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|   | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/03/2016             |
|   | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

**Proposição          Emenda          Regime de Urgência          Estudo Técnico**

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER SOBRE A EMENDA Nº 03 A MENSAGEM Nº 93/2016 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99484 - LAILA FREITAS E SILVA                      |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO                    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 26/09/2016 10:31:03                                | <b>Data da assinatura:</b> | 26/09/2016 10:35:52 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
26/09/2016

### **PARECER SOBRE A EMENDA A MENSAGEM Nº 93/2016**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.043/2016 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.043 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE ICÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer de admissibilidade da emenda de **n.º 03** a mensagem nº 93/2016, oriunda da mensagem nº 8.043/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE ICÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **II- ANÁLISE**

A emenda em exame fora proposta em consonância com Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa, in verbis:

Art. 223. As Emendas são Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.

§ 1º Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra proposição.

Art. 226. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1º, deste Regimento.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto **FAVORÁVEL A ADMISSIBILIDADE da emenda de n.º 03 do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 93/2016 (oriunda da mensagem nº 8.043/2016).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Evandro Leitão', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

DEPUTADO (A)

|                           |                        |                            |                         |
|---------------------------|------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA COMISSÃO  |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99333 - ANTONIO GRANJA |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 26/09/2016 11:01:57    | <b>Data da assinatura:</b> | 26/09/2016 11:03:58     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
26/09/2016

|                              |                      |                        |
|------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>    | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-04</b> |
| <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                              | <b>DATA REVISÃO:</b> | 10/08/2016             |
|                              | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

**48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 20/09/2016**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | APROVADO                                 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99078 - SÉRGIO AGUIAR                    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 06/10/2016 12:11:36                      | <b>Data da assinatura:</b> | 10/10/2016 13:30:34 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
10/10/2016

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/10/2016.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 64ª (SEXAGÉSSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/10/2016.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 65ª (SEXAGÉSSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/10/2016.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E OITO**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE  
DEFESA DA MULHER DE ICÓ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil, a Delegacia de Defesa da Mulher de Icó.

**Art. 2º** Compete à Delegacia de Defesa da Mulher de Icó:

**I** - apurar os fatos delituosos tipificados na Lei Penal e Legislação Especial levados a seu conhecimento que impliquem em violência praticada contra a mulher, observada a competência constitucional atribuída às Polícias Judiciárias Estaduais;

**II** - proceder a todos os atos processuais e investigatórios previstos em lei e necessários à elucidação dos fatos delituosos de sua competência;

**III** - atuar em estreita colaboração e parceria com as demais Delegacias de Polícia do Estado e suas congêneres de outras unidades da Federação, bem como com outros órgãos afins;

**IV** - promover a elaboração de estudos e pesquisas para esclarecimento de questões de sua alçada e relacionados com a violência praticada contra a mulher;

**V** - atuar nos procedimentos que envolvam a apuração e responsabilização de qualquer conduta típica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, motivada por violência doméstica ou familiar;

**VI** - exercer outras atividades próprias de Polícia Judiciária definidas em regulamento.

**Art. 3º** Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento Superior constantes do anexo único desta Lei, destinados à Delegacia de Defesa da Mulher de Icó.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência da Polícia Civil, que serão suplementadas, se insuficientes, pela Secretaria da Fazenda Estadual.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
6 de outubro de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES  
1.º VICE-PRESIDENTE



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*Yagye*

*Sérgio Aguiar*  
*Manoel Duca*  
*João Jaime*

DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. JOAQUIM NORONHA  
4.º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*Handwritten signature*

**ANEXO ÚNICO, A QUE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº  
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA SUPERINTENDÊNCIA DA  
POLÍCIA CIVIL**

| <b>QUANTIDADE DE CARGOS</b> |                          |                       |                       |
|-----------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>SÍMBOLO</b>              | <b>SITUAÇÃO ANTERIOR</b> | <b>CARGOS CRIADOS</b> | <b>SITUAÇÃO ATUAL</b> |
| SS-1                        | 01                       | -                     | 01                    |
| SS-2                        | 01                       | -                     | 01                    |
| DNS-1                       | 00                       | -                     | 00                    |
| DNS-2                       | 00                       | -                     | 00                    |
| DNS-3                       | 00                       | -                     | 00                    |
| DAS-1                       | 14                       | -                     | 14                    |
| DAS-2                       | 97                       | 01                    | 98                    |
| DAS-3                       | 18                       | -                     | 18                    |
| DAS-4                       | 59                       | 01                    | 60                    |
| DAS-5                       | 00                       | -                     | 00                    |
| DAS-6                       | 44                       | -                     | 44                    |
| DAS-8                       | 228                      | 02                    | 230                   |
| <b>TOTAL</b>                | <b>462</b>               | <b>04</b>             | <b>466</b>            |

*Handwritten mark*

Art.2º A transferência, de que trata o artigo anterior, deverá observar ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e legislação específica, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária nº24200764.10.305.056.22713.03.333041.29100.0, da Secretaria da Saúde - SESA, que será suplementada, se insuficiente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.123, 14 de outubro de 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A DOAR À COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, OS IMÓVEIS QUE IDENTIFICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 16 (dezesesseis) imóveis de propriedade do Estado do Ceará, localizados no Município de Fortaleza - CE, à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR.

Parágrafo único. Os imóveis públicos de que trata o caput deste artigo são os registrados nas matrículas 4.718, 9.423, 11.190, 11.191, 11.193, 11.311, 11.824, 16.866, 26.862, 26.863, 58.754, 58.755, 60.563, 62.131, 63.055, 66.714, todos oriundos do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza - CE.

Art.2º A doação será autorizada em ato do Chefe do Poder Executivo, e se formalizará mediante escritura pública de doação, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas no processo administrativo nº5571431/2015.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.124, 14 de outubro de 2016.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE ICÓ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada, na estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil, a Delegacia de Defesa da Mulher de Icó.

Art.2º Compete à Delegacia de Defesa da Mulher de Icó:

I - apurar os fatos delituosos tipificados na Lei Penal e Legislação Especial levados a seu conhecimento que impliquem em violência praticada contra a mulher, observada a competência constitucional atribuída às Polícias Judiciárias Estaduais;

II - proceder a todos os atos processuais e investigatórios previstos em lei e necessários à elucidação dos fatos delituosos de sua competência;

III - atuar em estreita colaboração e parceria com as demais Delegacias de Polícia do Estado e suas congêneres de outras unidades da Federação, bem como com outros órgãos afins;

IV - promover a elaboração de estudos e pesquisas para esclarecimento de questões de sua alçada e relacionados com a violência praticada contra a mulher;

V - atuar nos procedimentos que envolvam a apuração e responsabilização de qualquer conduta típica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, motivada por violência doméstica ou familiar;

VI - exercer outras atividades próprias de Polícia Judiciária definidas em regulamento.

Art.3º Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento Superior constantes do anexo único desta Lei, destinados à Delegacia de Defesa da Mulher de Icó.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das

dotações orçamentárias próprias da Superintendência da Polícia Civil, que serão suplementadas, se insuficientes, pela Secretaria da Fazenda Estadual.

Art.5º Esta Lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO, A QUE REFERE O ART.3º DA LEI Nº16.124 DE 14/10/2016

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

| SÍMBOLO | QUANTIDADE DE CARGOS |                | SITUAÇÃO ATUAL |
|---------|----------------------|----------------|----------------|
|         | SITUAÇÃO ANTERIOR    | CARGOS CRIADOS |                |
| SS-1    | 01                   | -              | 01             |
| SS-2    | 01                   | -              | 01             |
| DNS-1   | 00                   | -              | 00             |
| DNS-2   | 00                   | -              | 00             |
| DNS-3   | 00                   | -              | 00             |
| DAS-1   | 14                   | -              | 14             |
| DAS-2   | 97                   | 01             | 98             |
| DAS-3   | 18                   | -              | 18             |
| DAS-4   | 59                   | 01             | 60             |
| DAS-5   | 00                   | -              | 00             |
| DAS-6   | 44                   | -              | 44             |
| DAS-8   | 228                  | 02             | 230            |
| TOTAL   | 462                  | 04             | 466            |

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.125, 14 de outubro de 2016.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº15.839, DE 27 DE JULHO DE 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$499.991,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais) para a Associação de Assistência Social Catarina Labouré, nome de fantasia AASCL, inscrita sob o CNPJ Nº07.370.422/0001-06.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 - Proteção Social Especial, no valor de R\$499.991,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais), na ação 17.583 - atendimento de pessoas idosas em regime integral.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº16.126, 14 de outubro de 2016.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº15.838, DE 27 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam acrescidas as alíneas "d" e "e" ao inciso II do

